

# Projeto cria ganho extra a advogados da Prefeitura

A Administração quer repassar para os procuradores e assessores jurídicos os chamados honorários de sucumbência

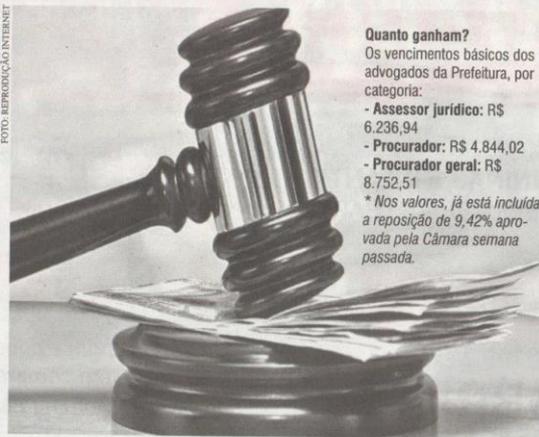
■ Márcio Reinheimer  
marcio@jornalibia.com.br

A Administração Municipal encaminhou à Câmara de Vereadores, pela segunda vez, projeto de lei que estabelece um ganho extra para os procuradores e assessores jurídicos da Prefeitura. Pela proposta, eles passarão a receber os chamados "honorários de sucumbência". São valores fixados pelo juiz, que a parte perdedora em um processo tem de pagar ao advogado da vencedora. Hoje, nas ações que envolvem a Prefeitura, este dinheiro vai direto para os cofres públicos.

O Executivo já tinha tentado emplacar uma lei semelhante em 2013, na gestão do ex-prefeito Paulo Azeredo, mas a matéria acabou sendo retirada da Câmara pelo governo antes da votação, diante da constatação de que não seria aprovada pelos vereadores. Segundo os interessados no projeto, o que mudou desde então é que, em março de 2015, entrou em vigor o novo Código de Pro-

cesso Civil. O CPC dirimiu as dúvidas e confirmou o direito dos advogados públicos a este recurso.

De acordo com o prefeito Luiz Américo Aldana, muito se discutiu se este direito se estenderia também aos advogados públicos, uma vez que seus ven-



cimentos são determinados por lei. Mesmo assim, alguns municípios em todo o Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte, já destinam os honorários aos seus advogados públicos há mais três décadas, sem terem sofrido qualquer contestação. "Com o advento do Novo Código de Pro-

cesso Civil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte, já destinam os honorários aos seus advogados públicos há mais três décadas, sem terem sofrido qualquer contestação. "Com o advento do Novo Código de Pro-

cesso Civil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte, já destinam os honorários aos seus advogados públicos há mais três décadas, sem terem sofrido qualquer contestação. "Com o advento do Novo Código de Pro-

cesso Civil, como São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte, já destinam os honorários aos seus advogados públicos há mais três décadas, sem terem sofrido qualquer contestação. "Com o advento do Novo Código de Pro-

## Quanto ganham?

Os vencimentos básicos dos advogados da Prefeitura, por categoria:

- Assessor jurídico: R\$ 6.236,94
- Procurador: R\$ 4.844,02
- Procurador geral: R\$ 8.752,51

\* Nos valores, já está incluída a reposição de 9,42% aprovada pela Câmara semana passada.

## O QUE DIZ O PROJETO DE LEI?

- 1 - Os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Montenegro for parte vencedora pertencem aos procuradores efetivos, ao procurador geral e aos assessores jurídicos;
- 2 - A regra não se aplica ao advogado autônomo ou empresa de assessoria jurídica que for contratada pelo Poder Público;
- 3 - Os honorários advocatícios são devidos nas seguintes hipóteses:
  - nas ações judiciais em que o Município for parte vencedora, inclusive nas ajuizadas antes da vigência desta Lei nas quais os honorários de sucumbência ainda são devidos;
  - nas dívidas ajuizadas pelo Município que forem parceladas ou quitadas pela via administrativa;
  - nas dívidas levadas a protesto e que forem parceladas ou quitadas administrativamente;
  - provenientes de honorários advocatícios

- 4 - Os valores serão rateados de forma igualitária entre procuradores efetivos, procurador geral e assessores jurídicos no mês
- 5 - Os valores serão recebidos, inclusive, nas seguintes hipóteses: quando afastados por motivo de licença para tratamento de saúde; gozo de férias; concessão para casamento; concessão por falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta e padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela; quando convocados para prestação de serviço obrigatório por lei; quando em licença por acidente de trabalho; quando em licenças maternidade/paternidade;
- 6 - Não terão direito os advogados licenciados para tratamento de interesses particulares; para campanha eleitoral; para acompanhar cônjuge ou companheiro. Da mesma forma, quando estiverem

- 4 - Os valores serão rateados de forma igualitária entre procuradores efetivos, procurador geral e assessores jurídicos no mês
- 5 - Os valores serão recebidos, inclusive, nas seguintes hipóteses: quando afastados por motivo de licença para tratamento de saúde; gozo de férias; concessão para casamento; concessão por falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta e padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela; quando convocados para prestação de serviço obrigatório por lei; quando em licença por acidente de trabalho; quando em licenças maternidade/paternidade;
- 6 - Não terão direito os advogados licenciados para tratamento de interesses particulares; para campanha eleitoral; para acompanhar cônjuge ou companheiro. Da mesma forma, quando estiverem